



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 43/2021-ARSETE, DE 07 DE MAIO DE 2021.

HOMOLOGA a aplicação de MULTA à Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.310/2012; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que em seu art. 58 (infrações sujeitas a multa do GRUPO II), XIX, considera infração o não cumprimento de determinação da ARSETE, relativa à matéria de sua competência nos prazos estabelecidos em Resolução, ou em qualquer notificação formal.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000034/2021-67 (Termo de Notificação nº 001/2021 – ARSETE), para apuração de descumprimento contratual da AGESPISA em relação ao Pagamento por Atividade de Regulação devido à ARSETE, e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de MANIFESTAÇÃO FORMAL no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do protocolo do Termo de Notificação.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000120/2021-73 (Termo de Infração nº 001/2021 – ARSETE), que aplica à AGESPISA multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de DEFESA (RECURSO) no prazo de 10 (dez) dias a partir do protocolo do Termo de Infração.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 001/2021 – ARSETE, de 17/03/2021, publicada no DOM nº 2.984 de 19/03/2021, e protocolizada junto à Concessionária AGESPISA na mesma data, que ratificou a multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), determinando seu recolhimento ao tesouro municipal no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CONSIDERANDO a DEFESA ADMINISTRATIVA apresentada pela AGESPISA em 12/04/2021, à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual requer a conversão da multa pecuniária em advertência.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a inércia da Concessionária AGESPISA quanto à apresentação de Recurso Administrativo (Defesa) e ao cumprimento tempestivo das determinações constantes do Termo de Notificação nº 001/2021-ARSETE do Termo de Infração nº 001/2021-ARSETE.

Art. 2º Julgar improcedente a Defesa Administrativa da AGESPISA, de 12/04/2021, apresentada à Diretoria Colegiada da ARSETE, por não cumprimento das determinações positivadas no Termo de Notificação nº

001/2021-ARSETE, principalmente quanto à forma de apresentação de relatórios financeiros e do estabelecimento de fluxo mensal referente ao faturamento da Concessionária na circunscrição municipal.

Art. 3º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) à Concessionária AGESPISA.

Art. 4º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 3º desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento desta Resolução, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006.

§1º O cumprimento da determinação disposta no *caput* deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória.

§ 2º O não recolhimento da importância definida no art.3º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina para fins de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:27, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2190888** e o código CRC **EAF8F37C**.